



# Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

## Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200  
Email: secgabinete@joanopolis.sp.gov.br [www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

### LEI Nº 2.137 16 DE DEZEMBRO DE 2022

**Dispõe sobre o direito de mães ou pais que estejam acompanhando seus filhos com patologias graves ou hospitalizados, na justificativa de suas faltas ao trabalho.**

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O empregado público, poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário, além dos casos já elencados no Art. 473, da CLT:

I - Por 06 (seis) dias no ano, para acompanhar dependente com patologia grave em consultas, desde que devidamente comprovada, a patologia e as consultas;

II - Por 06 (seis) dias no ano, para acompanhar dependente hospitalizado (internado), desde que devidamente comprovada.

Art. 2º São consideradas patologias graves as estabelecidas pela legislação brasileira:

- I - AIDS (Síndrome da Imunodeficiência Adquirida);
- II - Alienação mental;
- III - Cardiopatia grave;
- IV - Cegueira (Inclusive monocular);
- V - Contaminação por radiação;
- VI - Doenças de Paget em estados avançados (Osteíte Deformante);
- VII - Doenças de Parkinson;
- VIII - Esclerose múltipla;
- IX - Espondiloartrose anquilosante;
- X - Fibrose cística (Mucoviscidose);
- XI - Hanseníase;
- XII - Nefropatia grave;
- XIII - Hepatopatia grave;
- XIV - Neoplasia maligna (Câncer);
- XV - Paralisia irreversível e incapacitante;
- XVI - Tuberculose ativa;
- XVII - Transtorno do espectro autista (TEA).



# *Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis*

## **Gabinete**

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: [secgabinete@joanopolis.sp.gov.br](mailto:secgabinete@joanopolis.sp.gov.br)

[www.joanopolis.sp.gov.br](http://www.joanopolis.sp.gov.br)

Art. 3º São considerados dependentes para efeito desta lei:

I - Filhos menores de 18 (dezoito) anos;

II - Filhos maiores de 18 (dezoito) anos com deficiência;

III - Pais com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

IV - Pais com idade inferior a 60 (sessenta) anos com deficiência;

V - Cônjuge com patologia grave ou deficiência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Joanópolis, 16 de dezembro de 2022.

**Adauto Batista de Oliveira**  
**Prefeito Municipal**